



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
Termo de Referência

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1.	DO OBJETO .....	2
2.	DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO .....	2
3.	DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL .....	3
4.	DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR .....	3
5.	JUSTIFICATIVA DO PREÇO .....	4
6.	OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS .....	5
7.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	5
8.	DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA .....	7
9.	DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO .....	8
10.	DA SUBCONTRATAÇÃO .....	8
11.	DO PAGAMENTO .....	8



## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

### Termo de Referência

---

#### 1. DO OBJETO

**1.1** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de inscrição para participação da Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória – Ipamv no **Curso de Capacitação de Responsável pela Gestão de Recursos e Membros do Comitê de Investimentos do RPPS – Nível Avançado**, na modalidade remota, a ser promovido pela Faculdade ANASPS – Associação Nacional dos Servidores Públicos, da Previdência e da Seguridade Social.

A contratação compreende o acesso aos **módulos complementares** do referido curso, com carga horária correspondente aos conteúdos específicos da área de investimentos e mercado financeiro, necessários à obtenção da certificação profissional exigida para o exercício das funções de gestor de recursos e/ou membro do Comitê de Investimentos no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**2.1** A presente contratação justifica-se pela necessidade de atendimento às exigências legais relativas à certificação profissional dos dirigentes, responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos e membros dos conselhos e comitês dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, nos termos do art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998 e dos arts. 78 e 79 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

No âmbito dos RPPS classificados como de grande porte, como é o caso do Ipamv, exige-se certificação em nível avançado para o exercício das funções relacionadas à gestão dos recursos e à atuação no Comitê de Investimentos, em razão da complexidade das operações e da relevância das decisões envolvidas.

No caso concreto, a Diretora-Presidente do Ipamv já possui certificação na área de dirigentes (CP RPPS DIRIG), sendo necessária, neste momento, a obtenção da certificação específica para gestor de recursos e/ou membro do Comitê de Investimentos (CP RPPS CGINV III), de modo a atender integralmente às exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Dentre as modalidades admitidas pela regulamentação vigente, optou-se pela certificação mediante Curso de Capacitação Profissional – CCP, por se tratar de solução que proporciona formação estruturada e desenvolvimento efetivo das competências técnicas necessárias ao desempenho das atribuições relacionadas à gestão dos investimentos.

A contratação, portanto, mostra-se necessária para assegurar a regularidade institucional do Ipamv, o cumprimento das exigências normativas e o fortalecimento da governança previdenciária, especialmente no que se refere à gestão dos recursos e à tomada de decisão em investimentos.



## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

### Termo de Referência

---

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**3.1** A presente contratação será realizada com fundamento no inciso III, alínea “f” do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

### 4. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

**4.1.** A escolha da Faculdade ANASPS para a prestação do Curso de Capacitação de Responsável pela Gestão de Recursos e Membros do Comitê de Investimentos do RPPS – Nível Avançado fundamenta-se em critérios técnicos, institucionais e de economicidade, devidamente alinhados às exigências normativas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

Inicialmente, destaca-se que a Faculdade ANASPS é instituição certificadora de RPPS autorizada pelo Ministério da Previdência Social, estando habilitada a ofertar cursos e certificações reconhecidos no âmbito do sistema previdenciário, o que confere validade, legitimidade e aderência às diretrizes nacionais de qualificação exigidas para dirigentes e membros dos órgãos de governança dos RPPS, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Além disso, a escolha do referido fornecedor justifica-se pela continuidade formativa da Diretora-Presidente do Ipamv, que já concluiu, com aproveitamento, o Curso de Capacitação de Dirigentes da Unidade Gestora do RPPS – Nível Avançado (81 horas-aula), também ofertado pela Faculdade ANASPS – Certificadora RPPS.

Nesse sentido, a participação no curso ora pretendido representa complementação natural e progressiva da qualificação já iniciada, possibilitando o aproveitamento da formação anterior e evitando a duplicidade de conteúdos, o que atende aos princípios da eficiência e da economicidade na aplicação dos recursos públicos.

Ressalta-se que o Curso de Capacitação de Responsável pela Gestão de Recursos e Membros do Comitê de Investimentos do RPPS – Nível Avançado (102 horas-aula) possui carga horária superior, sendo a diferença de 21 horas-aula correspondente às disciplinas específicas voltadas à área de investimentos e mercado financeiro. Tais conteúdos são essenciais para o desempenho das atribuições relacionadas à gestão dos recursos previdenciários e à atuação no Comitê de



## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

### Termo de Referência

---

Investimentos, especialmente no que se refere à análise de ativos, avaliação de riscos, estratégias de alocação de recursos e conformidade com as normas do Conselho Monetário Nacional.

Dessa forma, a contratação da Faculdade ANASPS permite que a Diretora-Presidente amplie sua certificação de forma direcionada e eficiente, agregando conhecimentos técnicos especializados sem necessidade de repetição de módulos já cursados, o que representa solução mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico.

Por fim, a escolha da instituição encontra respaldo em sua reconhecida atuação na capacitação de profissionais de RPPS em âmbito nacional, bem como na aderência de seus cursos às exigências regulatórias e às melhores práticas de governança, especialmente aquelas incentivadas pelo Programa Pró-Gestão RPPS.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a escolha da Faculdade ANASPS como fornecedora do curso, por atender plenamente aos requisitos técnicos, normativos e institucionais necessários à capacitação da alta gestão do Ipamv.

#### **5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da contratação, correspondente a R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), refere-se à inscrição nos módulos complementares do Curso de Capacitação de Responsável pela Gestão de Recursos e Membros do Comitê de Investimentos do RPPS – Nível Avançado, ofertado pela Faculdade ANASPS.

A definição do preço decorre de proposta comercial apresentada pela própria instituição, considerando tratar-se de contratação específica de curso estruturado e padronizado, com valores previamente estabelecidos para o público em geral.

Ressalta-se que o valor cobrado é proporcional à carga horária complementar a ser cursada, uma vez que a Diretora-Presidente do Ipamv já concluiu formação anterior na mesma instituição, sendo necessária apenas a complementação dos conteúdos relacionados à área de investimentos e mercado financeiro.

Destaca-se, ainda, que o curso anteriormente realizado pela Diretora-Presidente, referente à capacitação de dirigentes, não foi custeado pelo Ipamv, não havendo, portanto, qualquer sobreposição de despesas ou reaproveitamento de investimento público anterior, o que reforça a economicidade da presente contratação.

Para fins de aferição de compatibilidade, foram analisados cursos similares ofertados por outras entidades certificadoras credenciadas, como o ICDS e a ABIPEM.

Verificou-se que o curso ofertado pelo ICDS possui carga horária total de 105 (cento e cinco) horas, com valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo que, mesmo em condições



## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

### Termo de Referência

---

promocionais, apresenta valor de R\$ 1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais), referente ao curso integral.

No caso da ABIPEM, o curso completo para gestores de recursos e membros do Comitê de Investimentos possui carga horária de 100 (cem) horas, sendo também ofertada a modalidade de curso complementar, com carga horária reduzida de 40 (quarenta) horas, destinada àqueles que já possuem certificação prévia, no valor de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) para associados.

Nesse contexto, observa-se que o valor proposto pela Faculdade ANASPS para os módulos complementares mostra-se inferior aos praticados por outras entidades certificadoras, mantendo compatibilidade com o mercado e revelando-se economicamente mais vantajoso, especialmente por permitir a complementação direcionada da formação, sem a necessidade de contratação de carga horária integral.

Importa destacar que a contratação da solução complementar evita a repetição de conteúdos já assimilados, reduz o tempo de capacitação e otimiza a aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência.

Dessa forma, conclui-se que o valor apresentado é compatível com o mercado e proporcional ao objeto contratado, mostrando-se adequado e vantajoso para a Administração Pública.

## 6. OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**6.1** Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE para pagamento do serviço, correrão por conta da:

- **Classificação Funcional:** 09.122.0035.2.0154 – Manutenção dos Serviços Administrativos.
- **Naturezas de Despesa:** 3.3.90.39.40 – Serviço de Seleção e Treinamento.
- **Fonte de Recursos:** 1.802.0000.0000 – Recursos da Taxa de Administração.

## 7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**7.1** A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**I. Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

**II. Multas** nos seguintes casos e percentuais:



## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

### Termo de Referência

---

- a) Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) até 30 (trinta) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;
- b) Multa Compensatória:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- c) Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Multa Compensatória:** Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- e) Multa Compensatória:** Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- f) Multa Compensatória:** Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- g) Multa Compensatória:** Por inexecução total, injustificada, da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 15 (quinze) dias: 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

### III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

- a)** Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;
- b)** Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 30 dias: até 03 (três) anos;
- c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;
- e)** Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;
- f)** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado, superior a 60 dias até 03 (três) anos.

**IV. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:



## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

### Termo de Referência

---

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

**7.3** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

**7.4** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

**7.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.6** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**7.7** Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **8. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**8.1** Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;



## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

### Termo de Referência

---

**V.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos mobiliários inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);

**VI.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**VII.** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

### **9. DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A Gestão desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) Rodrigo Costa dos Santos, (27)3025-4007, e a Fiscalização será realizada pelo(a) servidor(a) Janne Mary Marquêz Maquarte Mandelli, telefone (27) 3025-4010, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Presidente do Instituto.

### **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

### **11. DO PAGAMENTO**

**11.1** Contratante (Ipamv) efetuará inscrição do servidor no Curso de formação em referência;

**11.2** Efetuada a inscrição, o Contratante realizará o pagamento do boleto bancário emitido, nominal ao participante.

**11.3** Após recebimento da transferência bancária, a contratada compromete-se a autorizar os servidores inscritos a participarem do curso da capacitação contratado.

**11.4** Após a conclusão do curso a contratada compromete-se a emitir certificado hábil a comprovar a capacitação realizada.

**11.5 A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NO ORDEM DE SERVIÇOS.**

**11.6** Na emissão da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

**11.7** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Termo de Referência**

---

**11.8** A Nota Fiscal ou o documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:

a) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);

b) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.

**11.9** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

**11.10** Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

**11.11** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

**11.12** É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

**11.13** A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

**11.14** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
Termo de Referência

---

entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

**11.15** Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.

Vitória (ES), 09 de abril de 2026.

JOCARLA VITTORAZZI  
LAQUINI  
CAMPANHA:1023735  
7763

Assinado de forma digital  
por JOCARLA VITTORAZZI  
LAQUINI  
CAMPANHA:10237357763  
Dados: 2026.04.09 16:20:15  
-03'00'

Jocarla Vittorazzi Laquini Campanha  
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

**APROVO OS TERMOS CONSTANTES DO PRESENTE DOCUMENTO E AUTORIZO O  
PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

TATIANA  
PREZOTTI  
MORELLI:03  
114170781

Assinado de forma  
digital por TATIANA  
PREZOTTI  
MORELLI:03114170  
781  
Dados: 2026.04.09  
16:21:29 -03'00'

**Tatiana Prezotti Morelli  
Presidente Ipamv**